Entidade Adjudicante | **DIREÇÃO DE ABASTECIMENTO**

Número Processo Despesa | **3021008000**

Procedimento | **Concurso Público Internacional**

Objeto do Contrato | **Fornecimento de motor fora de borda coluna longa**

CADERNO DE ENCARGOS

REPÚBLICA PORTUGUESA
DEFESA NACIONAL

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS 2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais 2
Artigo 1.º | Objeto 2
Artigo 2.º | Contrato 2
Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato 2
Artigo 4.º | Local de entrega dos bens 2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais 3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário 3
Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário 3
Artigo 6.º | Conformidade dos bens 3
Artigo 7.º | Inspeção dos bens 3
Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias 4
Artigo 9.º | Receção do material 4
Artigo 10.º | Aceitação dos bens 4
Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos 5
Artigo 12.º | Garantia dos bens 5
Artigo 13.º | Dever de sigilo 5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante 5
Artigo 14.º | Preço Base 5
Artigo 15.º | Preço Contratual 6
Artigo 16.º | Condições de pagamento 6
Artigo 17.º | Mora no pagamento 6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução 7
Artigo 18.º | Penalidades contratuais 7
Artigo 19.º | Força maior 7
Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público 8
Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário 8
Artigo 22.º | Execução da caução 8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais 9
Artigo 23.º | Comunicações e notificações 9
Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação 9
Artigo 25.º | Fiscalização 9
Artigo 26.º | Gestor do Contrato 10
Artigo 27.º | Foro competente 10
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS 10
Artigo 28.º | Requisitos Técnicos 10
ANEXO A – OBJETO DO CONTRATO 11
ANEXO B - EXTENSÃO DO FORNECIMENTO 12
ANEXO C - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA 13
ANEXO D - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR 14

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Superintendência do Material – Direção de Abastecimento, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 d. A proposta adjudicada;
 e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável, podendo, em caso de necessidade, os efeitos do contrato retroagirem à data da adjudicação.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações, ou quando atingido o prazo máximo contratual definido no Anexo D ao presente Caderno de Encargos.
3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo definido no Anexo D ao presente Caderno de Encargos, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Divisão Operacional e Técnica – Secção de Material Geral sita na Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, o seguinte:
 a. Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 b. Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 b. Obrigação de garantia dos bens;
 c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
 d. Obrigação de manter o primeiro outorgante atualizado das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devidamente embalados ou acondicionados (na modalidade de tara perdida), devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das caraterísticas, especificações e requisitos qualitativos.

3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso de a inspeção qualitativa indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das caraterísticas, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção qualitativa, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção do material

1. O material deve ser acompanhado de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 c. Número do Compromisso;
 d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 e. Morada;
 f. IBAN e código SWIFT;
 g. Endereço de Email;
 h. NIPC ou VAT NUMBER.
 i. Cada artigo deverá conter a indicação do respetivo Número Nacional de Abastecimento (NNA).
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos

definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa sobre o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 13.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 14.º | Preço Base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de 226.016,26 euros (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Caso o procedimento seja constituído por lotes, deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 15.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 16.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência eletrónica.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da obtenção da Declaração de Conformidade ou Concessão de Visto pelo Tribunal de Contas.

Artigo 17.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 5. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução

Artigo 18.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 19.º | Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 20.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 21.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.

2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 22.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento

de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 23.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 24.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 25.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 26.º | Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 96.º, conjugado com o artigo 290.º-A do CCP, será designado um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Artigo 27.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 28.º | Requisitos Técnicos

A Especificação Técnica (ET) faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo C.

ANEXO A – Objeto do Contrato

LOTE	NNA/NSN[1]	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF[2]	QT	REF/ET[3]	PREÇO BASE S/IVA
1	2805263015670	MOTOR FORA DE BORDA COLUNA LONGA	EA	38	0T02/ET-236/20210058	**226.016,26 €**
					TOTAL S/IVA	**226.016,26 €**

LEGENDA: EA=UNIDADE

[1] NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;
[2] UF – Unidade de Fornecimento;
[3] REF/ET – Referência/ Especificação Técnica.

ANEXO B - Extensão do Fornecimento

ANEXO C - Especificação Técnica

0T02/ET-236/20210058

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
MARINHA
SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS DO MATERIAL

DIREÇÃO DE NAVIOS

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

MOTOR FORA DE BORDA PARA BOTES PNEUMÁTICOS TIPO III - FUZILEIROS

0T02/ET-236/20210058

DIREÇÃO DE NAVIOS

DEPARTAMENTO DA PLATAFORMA

DIVISÃO DE MECÂNICA E ELETROTÉCNICA

Elaborado por:

2TEN TSN-MEC HUGO CASPÃO RODRIGUES

DATA: 08-03-2021

APROVAÇÃO	Data	**MOTOR FORA DE BORDA PARA BOTES PNEUMÁTICOS TIPO III - FUZILEIROS**		
CHEFE DE DEPARTAMENTO	Data	Nº 0T02/ET-236/0058	Rev.	Folha I
CHEFE DE DIVISÃO	Data	Substituiu o:		
		Substituido pelo:		

REGISTO DAS ALTERAÇÕES		
IDENTIFICAÇÃO DA ALTERAÇÃO OU CORREÇÃO	DATA EM QUE FOI EFETUADA	QUEM EFETUOU (ASSINATURA, POSTO, UNIDADE)

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
TÍTULO	II
REGISTO DAS ALTERAÇÕES	III
ÍNDICE	IV
1. REFERÊNCIAS	1
2. INTRODUÇÃO	1
3. FINALIDADE	1
4. OBJETIVO	1
5. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS	1
5.1. MOTOR FORA DE BORDA	1
5.2. ACESSÓRIOS	2
5.3. DOCUMENTOS	2
5.4. APOIO LOGÍSTICO	3
5.5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA	3
5.6. GARANTIA	3
6. REQUISITOS PREFERÊNCIAIS	3
7. REQUISITOS OPCIONAIS	4
8. EXTENSÃO DE FORNECIMENTO	4
9. ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS	4
10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	5
11. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO	5
12. CONDIÇÕES DE RECEPÇÃO	5
13. ANEXOS	6
ANEXO A – TESTE PRÁTICO PARA RECEÇÃO OU CLASSIFICAÇÃO DOS MOTORES	A – 1
ANEXO B – GRELHA DE AVALIAÇÃO DO MÉRITO DAS PROPOSTAS	B – 1

1. REFERÊNCIAS

- REF. ALFA - 0000/ET-583/19980376 – BOTES PNEUMÁTICOS
- REF. BRAVO - 0000/ET-583/20170032 – BOTES PNEUMÁTICOS TIPO III
- REF. CHARLIE – 0000/ET-236/20180364 – MOTOR FORA DE BORDA PARA BOTES PNEUMÁTICOS TIPO III.

2. INTRODUÇÃO

Durante os últimos anos verificou-se uma evolução nos motores fora de borda que se traduziu num significativo incremento da oferta dos motores a quatro tempos.

Esta evolução decorreu devido a maiores exigências ambientais, à evolução tecnológica no fabrico dos motores e ao aumento do custo do combustível, fatores em relação aos quais os motores a quatro tempos têm significativa vantagem face aos a dois tempos.

Não obstante, os motores a dois tempos mantêm ainda diversas vantagens, como seja a relação peso/potência, a robustez e a simplicidade de construção e manutenção. Estes fatores são de extrema relevância para o tipo de operações praticadas pela Marinha Portuguesa e em particular pelos fuzileiros.

3. FINALIDADE

Esta ET destina-se a definir os requisitos a que deverão obedecer os motores fora de borda a dois tempos de 36,8 kW (50 hp) de potência.

4. OBJETIVO

Os motores a adquirir destinam-se a equipar os botes pneumáticos tipo III (conforme especificado em ref. BRAVO) utilizados em unidades de fuzileiros que carecem de características únicas.

5. REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

Os artigos fornecidos deverão satisfazer os requisitos a seguir indicados, sendo excluídas as propostas que não satisfaçam todos os requisitos abaixo enumerados.

5.1. MOTOR FORA DE BORDA

5.1.1. Os processos de produção, montagem e ensaio deverão cumprir com a norma ISO 9001. A indicação de que passou o teste de qualidade da fábrica deve estar gravada, impressa ou afixada no motor.

5.1.2. Todos os artigos a fornecer deverão estar no estado de novo.

5.1.3. A marca, modelo e potência nominal deverão estar visíveis no exterior do motor. O número de série deverá estar acessível.

5.1.4. O motor deverá ter robustez adequada para suportar uma utilização profissional em ambiente marítimo.

5.1.5. O sistema de fixação do motor deverá ser adequado para instalação no painel de popa do bote pneumático tipo III (ver a ref. BRAVO). O processo

de fixação deverá ser simples e prático, sem a necessidade de utilização de ferramentas.

5.1.6. O comando de controlo da direção e da velocidade do motor deverá ser feito através de manete e o comando de sentido de marcha deverá ser localizado no próprio motor ou também na manete.

5.1.7. Quando localizado no próprio motor, o comando de sentido da marcha deverá estar a BB ou a vante, permitindo operação por patrão sentado a BB do motor.

5.1.8. O motor deverá funcionar segundo um ciclo de dois tempos.

5.1.9. A potência nominal do motor deverá ser igual ou superior a 36,8 kW (50 hp).

5.1.10. O peso do motor, pronto a operar, deverá ser igual ou inferior a 80 kg. Considera-se o peso total que fica suspenso no painel de popa, incluindo os lubrificantes adequados ao funcionamento do motor.

5.1.11. O arranque do motor deverá ser por atuação manual, a ser realizado por um operador no interior do bote.

5.1.12. A altura da coluna do motor deverá ser compreendida entre 508 mm e 530 mm ("coluna longa - 20'"), medida entre a linha de assentamento do motor no topo do painel de popa e a placa anti-cavitação do hélice.

5.1.13. O motor deverá estar dotado de dispositivos de segurança que realizem o aviso e/ou paragem do motor em caso de aquecimento excessivo.

5.1.14. O grau de proteção contra ingresso de água ou poeiras deverá obedecer no mínimo ao grau IP 55, conforme norma IEC 60529.

5.2. ACESSÓRIOS

O motor deverá ser fornecido pelo menos com os seguintes acessórios:

5.2.1. Depósito de combustível em material robusto e resistente à água do mar, com capacidade mínima de duas vezes o consumo/h na situação de carregamento "N" e à velocidade de 18 nós, indicador de nível e respiradouro.

5.2.2. Mangueira de combustível de ligação ao motor e ao depósito, com encaixes rápidos e válvulas de retenção, e com dispositivo de engodamento se aplicável, com comprimento que permita instalar o depósito debaixo da capuchana.

5.3. DOCUMENTOS

Deverão ser fornecidos 2 (dois) exemplares com as seguintes informações técnicas:

5.3.1. Instruções de instalação, montagem e primeiro arranque do equipamento;

5.3.2. Desenhos e esquemas elétricos e mecânicos que permitam a completa identificação e compreensão de funcionamento do equipamento;

5.3.3. Relatórios de provas em fábrica;

5.3.4. Procedimentos de operação e manutenção pelo pessoal que vai operar com o equipamento;

5.3.5. Carta de lubrificação;

5.3.6. Catálogo de sobressalentes e de ferramentas especiais, com toda a informação que permita cumprir com a clausula de catalogação descrita no STANAG 4177 (ed. 5, anexo A).

5.4. APOIO LOGÍSTICO

O fornecimento de sobressalentes deverá ser assegurado pelo fornecedor ou fabricante por um período mínimo de 10 anos após a aquisição do motor.

5.5. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O fornecedor deverá disponibilizar-se para prestar assistência técnica durante o primeiro funcionamento do motor e durante o teste prático de receção ou classificação do motor, caso seja solicitado pela Marinha Portuguesa.

A assistência técnica deverá ser assegurada pelo fornecedor ou fabricante por um período mínimo de 10 anos após a aquisição.

5.6. GARANTIA

O material fornecido deverá possuir garantia contra defeitos de fabrico e de conceção durante o período de dois anos após o ato de receção pela Marinha Portuguesa (decreto-lei nº 67/2003, 8 de abril de 2003, alterado pelo decreto-lei nº 84/2008, 21 de maio).

6. REQUISITOS PREFERÊNCIAIS

Nas propostas não excluídas, serão considerados para efeitos de avaliação de mérito técnico das propostas os requisitos preferenciais abaixo enumerados (a avaliação das propostas será realizada conforme o ponto 9.):

6.1. VELOCIDADE MÁXIMA NA CONDIÇÃO DE CARREGAMENTO “N” (PESO RELATIVO 20%)

Nota: O mérito atribuído será proporcional à velocidade obtida nesta condição.

6.2. VELOCIDADE MÁXIMA NA CONDIÇÃO DE CARREGAMENTO “L” (PESO RELATIVO 20%)

Nota: o mérito atribuído será proporcional à velocidade obtida nesta condição.

6.3. MELHOR ACELERAÇÃO NA CONDIÇÃO DE CARREGAMENTO “N” (PESO RELATIVO 20%)

Nota: o mérito atribuído será inversamente proporcional ao tempo decorrido no teste de aceleração.

6.4. MELHOR CONSUMO (PESO RELATIVO DE 20%)

Nota: será atribuído maior mérito às propostas que obtiverem um melhor consumo no teste prático.

6.5. QUALIDADES OPERACIONAIS (PESO RELATIVO DE 20%)

Nota: será atribuído maior mérito às propostas que obtiverem uma melhor classificação global nos requisitos preferenciais supramencionados.

7. REQUISITOS OPCIONAIS

Nas propostas não excluídas e em processo avaliação de mérito, serão considerados para efeitos de majoração da avaliação de mérito técnico os motores que cumpram com os pontos abaixo enumerados:

7.1. Estar dotado de um filtro de combustível com capacidade para separar água.

7.2. Estar dotado de um sistema de purga, que possibilite, após imersão do motor, que este possa retirar a água existente nos cilindros sem auxilio a ferramentas, possibilitando o arranque do motor num máximo de 120 segundos.

7.3. Estar dotado com tacómetro conta horas.

Nota: será data uma majoração de 5% na avaliação absoluta do mérito técnico caso o motor esteja dotado de um ou mais sistemas acima enunciados.

8. EXTENSÃO DE FORNECIMENTO

A extensão de fornecimento será definida pelo adjudicador.

9. ELEMENTOS INDISPENSÁVEIS PARA A APRECIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. AVALIAÇÃO DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

Para a apreciação da conformidade das propostas com os presentes requisitos, e sem prejuízo para outra informação que seja solicitada na consulta, os concorrentes deverão fornecer:

9.1.1. Um exemplar do manual ou manuais do motor com informação técnica que permita verificar a conformidade com os requisitos obrigatórios da presente ET.

9.1.2. Uma declaração de que o fornecimento de sobressalentes e a assistência técnica serão assegurados por um período mínimo de 10 anos, conforme pontos 5.4 e 5.5.

9.1.3. Uma declaração de garantia contra defeitos de fabrico, conceção ou de materiais, conforme ponto 5.6.

9.1.4. Cópias dos certificados do motor.

9.2. AVALIAÇÃO DO MÉRITO TÉCNICO

De modo a permitir realizar a avaliação de mérito técnico, os concorrentes deverão disponibilizar um motor para a realização de teste prático conforme descrito no anexo A, assim com o documento com o custo estimado dos sobressalentes e lubrificantes de substituição sistemática, considerando um período de cinco anos e uma utilização de 100 horas por ano, e tendo como referência o plano de manutenção do fabricante oficial e os preços da tabela oficial do concorrente.

No caso de o teste prático não poder ser realizado por motivo atribuível ao concorrente, ser-lhe-á atribuída a classificação mais baixa.

10. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

O mérito técnico das propostas é obtido com base nos requisitos preferenciais e é calculado de acordo com o anexo B, utilizando os dados técnicos fornecidos e os resultados obtidos no teste prático do anexo A.

O critério para a avaliação final das propostas deverá ser:

10.1. Mérito técnico (peso relativo de 30%) – representa o nível de satisfação dos requisitos preferenciais. É realizado de acordo com o anexo A e calculado de acordo com o anexo B.

10.2. Custo de aquisição (peso relativo de 50%) – representa o custo para o fornecimento de todos os bens e serviços definidos na extensão de fornecimento.

10.3. Custo de sustentação (peso relativo de 20%) – representa o custo de manutenção em sobressalentes e lubrificantes de substituição sistemática, considerando um período de cinco anos e uma utilização de 100 horas por ano, e tendo como referência o plano de manutenção do fabricante oficial e os preços da tabela oficial do concorrente com um eventual desconto apresentado na proposta.

11. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Todo o material deve ser entregue devidamente embalado de forma a evitar danos no transporte e manuseamento. Deverá ser entregue no local indicado pelo adjudicador.

11.1. As embalagens deverão estar etiquetadas com a seguinte informação:

11.1.1. Número do contrato;

11.1.2. Conteúdo discriminado da embalagem, com designação e número de série dos equipamentos;

11.1.3. Referência de fabricante;

11.1.4. Código NATO do fabricante (se existente);

11.1.5. Número NATO de Abastecimento (se existente);

11.1.6. Data de embalamento;

11.2. A documentação técnica especificada é corretamente entregue.

12. CONDIÇÕES DE RECEPÇÃO

A fim de testar o correto funcionamento dos motores fornecidos ou para avaliar as qualidades operacionais dos modelos propostos, poderá ser realizado um teste prático ao qual será atribuída uma classificação.

12.1. O Teste Prático para avaliação das qualidades operacionais ou para a receção dos artigos, assim como os critérios de classificação, são conforme descrito no anexo A.

12.1.1. No caso de o teste prático com vista à avaliação das qualidades operacionais não poder ser realizado por motivo atribuível ao concorrente, será atribuída a classificação mais baixa.

12.1.2. Se se tratar de um artigo fornecido na sequência de um contrato e obtiver a classificação de “Reprovado”, a Marinha Portuguesa reserva-se o direito de recusar o material.

12.2. A Marinha Portuguesa reserva-se o direito de recusar o material que não cumprir as especificações enunciadas na proposta e que não sejam corrigidas no prazo máximo de um mês ou, quando aplicável, num prazo razoável a definir pela Marinha.

12.3. A Marinha Portuguesa reserva-se o direito de recusar o material que apresente degradação ou condições que indiquem que não está no estado “novo”.

13. ANEXOS

ANEXO A Teste prático para receção ou classificação dos motores.

ANEXO B Grelha de avaliação do mérito das propostas.

ANEXO A

Teste prático para receção ou classificação dos motores

Preparativos:

- Coordenar com os CAD e SAN a disponibilização da embarcação.

- Coordenar com SAN a montagem dos motores a concurso.

- Coordenar com SAN meios para a colocação das embarcações na água.

- Caso necessário, realizar a rodagem dos motores no SAN.

- Combustível disponibilizado pela DA (gasolina 95 octanas).

- O depósito de medição de consumo deve ser rigorosamente pesado antes e depois de cada prova, partindo da situação de cheio, registando-se também a temperatura em cada pesagem. O consumo será calculado tendo por base a diferença de peso e a densidade da gasolina à temperatura das pesagens.

- As condições atmosféricas e de mar da bacia de BNL deverão ser adequadas para realizar a prova, considerando-se, como referência, vento até 10 nós e vaga inferior a 0,25 m.

Condições da prova:

- Condução dos motores pelos fornecedores (caso estes o solicitem, poderá ser operado por um elemento da Marinha).

- Condição de carregamento "N" (Nominal, ou seja, carregamento máximo previsto): Embarcação com a lotação de oito elementos de compleição normal, palamenta (depósito e mangueira de combustível, ferramenta básica, caso aplicável, bartedouro e pagaias) e GPS portátil. Deslocamento máximo estimado de 960 kg[1]. Será utilizada sempre a mesma embarcação com todos os concorrentes.

- Condição de carregamento "L" (Leve, correspondendo ao "N" menos quatro elementos e a carga): Embarcação com uma lotação de quatro elementos de compleição normal, palamenta (depósito e mangueira de combustível, ferramenta básica, caso aplicável, bartedouro e pagaias) e GPS portátil. Deslocamento máximo estimado de 630 kg[2].

- Equipamento de teste necessário: cronómetro; GPS portátil; termolaser; depósito de medição de consumo de combustível com mangueira especial para o efeito (mangueira com um "T" a aspirar de dois depósitos).

Nota: os concorrentes poderão realizar ajustes aos motores, incluindo a substituição de hélices de modo a obter os resultados mais favoráveis. Contudo, a totalidade dos testes será realizada com apenas uma combinação fixa, que será considerada a da proposta final.

[1] Considerou-se 150 kg do bote, 80 kg do motor, 25 kg de palamenta, 8x82.5=660 kg de pessoal e 45 kg de carga.

[2] Considerou-se 150 kg do bote, 80 kg do motor, 25 kg de palamenta e 4x82.5=330 kg de pessoal.

Fita de tempo do teste:

- Arranque do motor frio na água e verificações, nomeadamente a água de arrefecimento do motor.

- Condução a baixa velocidade; manobra de atracação / largada por ambos os bordos 3 vezes, com engrenamento a ré. Verificar a facilidade de utilização dos comandos do motor.

- Desligar o motor e voltar a lança-lo passados alguns segundos.

- Prova de força contra muralha: encostar a proa da embarcação à muralha e acelerar gradualmente o motor, mantendo a embarcação perpendicular à muralha, e dentro de limites de segurança. Verificar se o comportamento do motor é uniforme e se a temperatura é normal.

- Desligar o motor e embarcar pessoas e material de forma a ficar na condição de carregamento “N”. Lançar o motor.

- Prova de aceleração: a partir de parado, na condição de carregamento “N”, acelerar o motor a fundo até a embarcação atingir os 18 nós, medindo o tempo decorrido.

- Condução a média velocidade: reduzir gradualmente de forma a manter a embarcação à velocidade mínima de planagem estabilizada e registar. Verificar o comportamento do motor e a sensibilidade aos comandos do acelerador.

- Condução a velocidade elevada (I): conduzir a embarcação à velocidade máxima de segurança durante cerca de 5 minutos na condição de carregamento “N”. Medições a realizar: velocidade máxima GPS; consumo a 18 nós (estabilizar a velocidade a 18 nós e comutar a aspiração para o depósito de medição de consumo durante 240 s); vibrações no bloco do motor (onde acessível do exterior); vibrações na extremidade da manete; ruído; temperatura do bloco do motor (onde acessível) e junto à saída de água do testemunho de arrefecimento.

- Atracar e desembarcar quatro elementos e o material de teste desnecessário, de forma a ficar na condição de carregamento “L”.

- Condução a velocidade elevada (II): conduzir a embarcação à velocidade máxima de segurança durante alguns minutos na condição de carregamento “L”, devendo ser igual ou superior a 20 nós. Medições a efetuar: Velocidade máxima GPS.

Critérios práticos de classificação:

- Nº de falhas de arranque ocorridas

- Nº de falhas de engreno AV/AR

- Instabilidade de funcionamento do motor

Nota: Deverão ser considerados para efeitos de minoração da avaliação de mérito técnico dos motores os pontos supra mencionados. Em caso de ocorrência, deverá ser dada uma minoração de 5% ao valor referente ao ponto 6.5.

Critérios práticos de rejeição, correspondendo a uma classificação de “Reprovado”:

- Não conformidade em um ou mais requisitos obrigatórios;

- Falha grosseira de segurança;

- Falha grosseira de arranque ou de operação;

- Ocorrência de alarme ou paragem devido a aquecimento excessivo ou falha de lubrificação.

ANEXO B

Grelha de avaliação do mérito das propostas

Critérios de avaliação	**Mérito Técnico segundo ponto 9.1 (0 - 30 [%])**			
	Requisitos preferências	Velocidade máxima na condição de carregamento “N”, segundo ponto 6.1 (relativo 0 - 20 [%])		
		Velocidade máxima na condição de carregamento “L”, segundo ponto 6.2 (relativo 0 - 20 [%])		
		Melhor aceleração, segundo ponto 6.3 (relativo 0 - 20 [%])		
		Melhor consumo, segundo 6.4 (relativo 0 - 20 [%])		
		Qualidades operacionais, segundo ponto 6.5 e anexo A (relativo 0 - 20 [%])		
	Custo de aquisição (0 - 50 [%])			
	Custo de sustentação segundo ponto 9.2 (0 - 20 [%])			
Avaliação total do mérito das propostas (0 - 100 [%])				

ANEXO D - Informação Complementar

Número do Procedimento	3021008000
Prazo de Entrega	165 dias
Prazo Máximo Contratual	15 de dezembro de 2021
Preço Base	226.016,26 € (com exclusão do IVA)
Condições de Pagamento	60 dias